





PROTOCOLO 47144/2023

25/08/2023 16:36

PROCESSO 1485/2023

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

/2023

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 745.956,00 (setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 745.956,00 (setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

06 06.09.00	Secretaria Municipal de Saúde Departamento de Saúde	
3.1.90.00.00 - 10.122.1001 - 2001 3.1.90.00.00 - 10.122 1003 - 2011 3.3.90.00.00 - 10.122.1003 - 2011	Aplicações Diretas Aplicações Diretas Aplicações Diretas TOTAL	242.099,76 283.842,52 220.013,72 745.956,00

- Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.
- Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de agosto de 2023.

Lucas Gibin Seren **Prefeito Municipal**





PROTOCOLO 47144/2023

25/08/2023 16:36

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 25 de agosto de 2023. OEP/234/2023

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 745.956,00 (setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais), que especifica.

O crédito em questão visa suplementação das despesas orçamentárias, no sentido de cumprir a Lei Federal nº 14.434/2022, que regulamenta o auxílio financeiro complementar relativo ao Piso Nacional da Enfermagem, de acordo com orientações contidas na Portaria MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, conforme documentos anexos.

Atenciosamente.

Lucas Gibin Seren Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor Dr. Edgar Cheli Junior Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro Bebedouro-SP.





Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de agosto de 2023

Oficio 044/SMS/kp

Prezado Senhor

A Secretaria Municipal de Saúde serve-se do presente oficio para solicitar a Suplementação das despesas orçamentárias, no sentido de cumprir a Lei Federal nº 14.434/2022, que regulamenta o Auxílio Financeiro Complementar relativo ao Piso Nacional da Enfermagem, conforme as orientações contidas na Portaria MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023:

VALOR DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - LEI FEDERAL 14.434/2022 - PORTARIA Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

ATENÇÃO BASICA – PAB – 301 – Fonte 5					
CNES	NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	VALOR MENSAL (REFERÊNCIA)		(RETROA	CONSOLIDADO ATIVO DE MAIO, D, JULHO/23 E GOSTO/23)
2022443	E S F DR RAMIRO DE SOUZA LIMA	R\$	3.726,65	R\$	14.906,60
2060620	E S F DR RICARDO DIAS DE TOLEDO	R\$	2.915,56	R\$	11.662,24
3166031	E S F DR GEROLINO JOSE DE SOUZA	R\$	4.168,16	R\$	16.672,64
2047381	ESFDRSALIM BONEMER FILHO	R\$	7.524,41	R\$	30.097,64
2022362	E S F DR PEDRO MARINHO DE MELLO JUNIOR	R\$	2.096,58	R\$	8.386,32
2022745	ESFDR MOACYR CALDEIRA	R\$	1.488,76	R\$	5.955,04
2022397	ESFDROSWALDO DAMIAN DE OLIVEIRA	R\$	4.265,83	R\$	17.063,32
2022354	ESFDRULISSES DE CARVALHO	R\$	4.318,44	R\$	17.273,76
2022338	ESFDRJOSE CAUBI CAMPELLO BESSA	R\$	1.217,32	R\$	4.869,28
2033399	ESFDRJOSE MAURO NETO	R\$	4.324,04	R\$	17.296,16
2022389	E S F DR HUGO TURCHETO	R\$	2.977,51	R\$	11.910,04
2022400	ESFDRJOAO CARLOS GALHARDO	R\$	5.626,25	R\$	22.505,00
2022419	ESFDR MAURO BURJAILI	R\$	1.350,27	R\$	5.401,08
2022427	ESFDRJOAO CAMBAUVA	R\$	8.317,44	R\$	33.269,76
2066254	ESFDRTASSOPARAISOCAVALCANTI	R\$	3.292,16	R\$	13.168,64
7978596	es f dr petronio stamato reiff	R\$	2.915,56	R\$	11.662,24
		R\$	60.524,94	R\$	242.099,76

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC – 302 – Fonte 5					
CNES	NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	VALOR MENSAL (REFERÊNCIA)		(RETRO)	CONSOLIDADO ATIVO DE MAIO, O, JULHO/23 E GOSTO/23)
3817822	SAE BEBEDOURO SERVICO ASS.ESPECIALIZADA	R\$	5.058,17	R\$	20.232,68



Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

6398081	CAPS III CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	R\$	11.171,86	R\$	44.687,44
3340791	CENTRO REFERENCIA SAUDE TRABALHADOR	R\$	2.465,72	R\$	9.862,88
6398057	CAPS INFANTIL DENISE RESENDE DO AMARAL	R\$	5.188,97	R\$	20.755,88
2082381	HOSPITAL MUNICIPAL JULIA PINTO CALDEIRA	R\$	37.910,71	R\$	151.642,84
5492009	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	R\$	2.277,94	R\$	9.111,76
2022761	AMBULATORIO DE SAUDE MENTAL	R\$	4.352,48	R\$	17.409,92
2022435	AMBULATORIO DE REF ESPEC DR BRASIL GERSON	R\$	2.534,78	R\$	10.139,12
		R\$	70.960,63	R\$	283.842,52

	REPASSE ENTIDADES	PRIVAD	AS	
	VALOR PROFISSIONAIS DA OSS (UPA	24 HO	RAS)-302- Fon	le 5
CNES	NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE		LOR MENSAL EFERENCIA)	VALOR MENSAL DE AGOSTO + RETROATIVO DE MAIO, JUNHO, JULHO/23
7697422	UPA DR MANOEL JOAQUIM DOS REIS	R\$	55.003,43	R\$ 220.013,72

VALOR TOTAL DO PRIMEIRO REPASSE CONFORME PORTARIA Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023	R\$	745.956,00

Sem mais para o momento, subscrevo-me, Atenciosamente

SILVERIA MARIA PEIXOTO LAREDO 414.479.566-72

Assinado de forma digital por SILVERIA MARIA PEIXOTO LAREDO 414.479.566-72 Dados: 2023.08.25 08:40:09 -03'00'

Silvéria Maria Peixoto Laredo Secretaria Municipal de Saúde

Ao Departamento Financeiro José Luiz de Souza Diretor Paulo Sérgio Garcia Sanchez CPF 979,223.238-91 Ordenador de despesa





Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO I ESTIMATIVA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Projeto de Lei que dispõe sobre o Auxílio Financeiro Complemantar relativo ao Piso Nacional da Enfermagem.

Exercício de 2023

Resultado financeiro 2022	14.209.729,40
Receita Esperada em 2023	349.738.980,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2023	363.948.709,40
Custo da nova despesa em 2023	745.956,00
Estimativa do impacto orçamentário	0,21%
Estimativa do impacto financeiro	0,20%

Exercício de 2024

Superavit Financeiro de 2023	12.788.756,46
Receita Esperada Em 2024	365.477.234,10
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2024	378.265.990,56
Custo da nova despesa em 2024	
Estimativa do impacto orçamentário	0,00%
Estimativa do impacto financeiro	0,00%

Exercício de 2025

Superavit Financeiro de 2024	11.509.880,81
Receita Esperada Em 2025	381.923.709,63
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2025	393.433.590,45
Custo da nova despesa em 2025	0,00
Estimativa do impacto orçamentário	0,00%
Estimativa do impacto financeiro	0,00%

Metodologia de Cálculo:

- 1- Resultado financeiro de 2022 (diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial),
- 2- A Receita esperada em 2023 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2024 e 2025 foram considerados valores previstos na LDO vigente.

Bebedouro, 25 de agosto de 2023.

MINISTÉRIO DA SAÚDE



PORTARIA GM/GM № 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição e na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, resolve:

- Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.
 - Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO IX-A

DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS" (NR)

"Art. 1120-A. Este Título estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022." (NR)

"Art. 1120-B. São elegíveis para o recebimento da assistência financeira de que trata este Título:

- I estados, Distrito Federal, municípios e suas autarquias e fundações;
- II entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social Cebas na área de saúde; e
- III entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.
- § 1º Os recursos financeiros de que trata este Título serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em conta-corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme § 2º do art. 5º desta Portaria.
- § 2º Para fins do disposto nos incisos II e III do caput, caberá à gestão local do SUS repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados e que possuam Cebas para o cumprimento do piso salarial dos profissionais." (NR)
 - "Art. 1120-C. O cálculo do valor a ser transferido para cada ente federativo considerará:
- I coleta de dados dos entes e estabelecimentos elegíveis de que trata o art. 1120-B quanto aos profissionais de enfermagem com vínculo trabalhista ou servidores públicos; e
 - II depuração de inconsistências na base de dados, tais como:
 - a) número do Cadastro de Pessoas Físicas CPF inválido;
- b) cadastro na base de dados da Receita Federal como irregular, não encontrado, morto ou com idade potencialmente incompatível com a ocupação;
 - c) ausência do CPF na base de dados do Conselho Federal de Enfermagem CFM como habilitado; e
 - d) remoção de registros em que o CBO indicado não condiz com as categorias contempladas.
 - § 1º Na competência de dezembro, haverá o repasse de duas parcelas.
 - § 2º Será disponibilizado no InvestSUS, para cada ente federativo, informações sobre:

I - o cálculo do valor necessário, por profissional e global, ao cumprimento do piso; e

II - os registros depurados de que trata o inciso II do caput.



- § 3º Será oportunizado ao ente federativo realizar a correção ou justificativa das informações dos registros depurados." (NR)
- "Art. 1120-D. O repasse da assistência financeira de que trata este Título observará o seguinte cronograma mensal:
- I até o dia 10 do mês da competência respectiva, os entes federados deverão atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais e dos vinculados às entidades privadas sob sua gestão;
 - II será feita a depuração da base de dados, na forma do inciso II do art. 1120-C desta Portaria;
- III até o dia 25 do mês da competência respectiva, será publicada portaria do Ministro de Estado da Saúde com os dados relativos ao repasse; e
 - IV até o último dia útil do mês da competência respectiva, haverá a efetivação do repasse aos entes federativos.
- § 1º No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS efetuar o crédito nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.
- § 2º Caso não haja atualização e confirmação dos dados na forma do inciso I do caput, será utilizado o último banco de dados informado.
- § 3º Se o ente federado permanecer três meses sem atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais, haverá a suspensão dos repasses respectivos até a regularização da situação." (NR)
- "Art. 1120-E. O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata este Título.
- Parágrafo único. Os gestores públicos e privados serão responsáveis pelas informações que prestarem para os fins desta Portaria, podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza." (NR)
- "Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
- § 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.
- § 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria." (NR)
- "Art. 1120-G. O Ministério da Saúde divulgará orientações sobre a assistência financeira complementar de que trata este Título." (NR)
- "Art. 1120-H. Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.00UW - Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem." (NR)
- Art. 3º Para o exercício de 2023, os recursos da assistência financeira complementar serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, da seguinte forma:
- I os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto estão dispostos no Anexo a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017; e
- II os valores relativos às competências de setembro a dezembro observarão o procedimento estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.
- § 1º Os entes federativos terão até o dia 10 de setembro de 2023 para realizar eventuais ajustes no InvestSUS dos dados dos profissionais de enfermagem vinculados à própria administração pública ou às entidades privadas sob sua gestão, incluindo a separação das parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes em relação às demais.
- § 2º Caso os ajustes de que trata o § 1º alterem o valor calculado para as competências de maio a agosto, nos termos do Anexo, haverá a respectiva compensação na competência de setembro.

SP	350530	BARRA BONITA	MUNICIPAL	240.528
SP	350540	BARRA DO TURVO	MUNICIPAL	52.623
SP	350550	BARRETOS	MUNICIPAL	1.191.571
SP	350560	BARRINHA	MUNICIPAL	280.937
SP	350580	BASTOS	MUNICIPAL	45.921
SP	350590	BATATAIS	MUNICIPAL	272.027
SP	350600	BAURU	MUNICIPAL	126.362
SP	350610	BEBEDOURO	MUNICIPAL	745.956
SP	350620	BENTO DE ABREU	MUNICIPAL	2.482
SP	350630	BERNARDINO DE CAMPOS	MUNICIPAL	128.881
SP	350635	BERTIOGA	MUNICIPAL	111.438
SP	350640	BILAC	MUNICIPAL	8.002
SP	350650	BIRIGUI	MUNICIPAL	638.602
SP	350660	BIRITIBA-MIRIM	MUNICIPAL	104.080
SP	350670	BOA ESPERANCA DO SUL	MUNICIPAL	91.111
SP	350680	BOCAINA	MUNICIPAL	3.557
SP	350690	BOFETE	MUNICIPAL	92.310
SP	350700	BOITUVA	MUNICIPAL	16.773
SP	350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	MUNICIPAL	62.283
SP	350720	BORA	MUNICIPAL	31.211
SP	350740	BORBOREMA	MUNICIPAL	51.332
SP	350745	BOREBI	MUNICIPAL	30.866
SP	350750	BOTUCATU	MUNICIPAL	182.509
SP	350760	BRAGANCA PAULISTA	MUNICIPAL	232.307
SP	350770	BRAUNA	MUNICIPAL	46.894
SP	350775	BREJO ALEGRE	MUNICIPAL	1.715
SP	350780	BRODOWSKI	MUNICIPAL	166.980



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: B831-22Z3-12F9-5KGA

